



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº12333 , DE 18 DE JULHO DE 2006

Promove atualização no RICMS/RO relativa aos Protocolos dos quais o estado de Rondônia é signatário

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual; e

CONSIDERANDO os Protocolos firmados pelo estado nas reuniões do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ:

DECRETA

Art. 1º Ficam acrescentados os dispositivos adiante enumerados ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

I – a Tabela XVII ao Anexo VI:

“TABELA XVII
FILME FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO E “SLIDE”
PROTOCOLO ICM 15/85
Adesão Rondônia - Protocolo ICMS 05/99, efeitos a partir de 01.06.99
(Artigo 677-A deste Regulamento)

1	Acre	Prot. ICMS 24/00, efeitos a partir de 01.10.00
2	Alagoas	Prot. ICMS 15/94, efeitos a partir de 01.01.95
3	Amapá	Prot. ICMS 05/99, efeitos a partir de 01.06.99
4	Amazonas	Prot. ICM 15/85, efeitos a partir de 29.07.85
5	Bahia	Prot. ICMS 14/97, efeitos a partir de 01.08.97
6	Ceará	Prot. ICMS 15/94, efeitos a partir de 01.01.95
7	Distrito Federal	Prot. ICMS 46/02, efeitos a partir de 01.01.03
8	Espírito Santo	Prot. ICMS 27/98, efeitos a partir de 01.09.98
9	Maranhão	Prot. ICMS 27/99, efeitos a partir de 01.01.00
10	Mato Grosso	Prot. ICMS 16/00, efeitos a partir de 01.09.00
11	Mato Grosso do Sul	Prot. ICM 26/85, efeitos a partir de 01.11.85
12	Minas Gerais	Prot. ICMS 17/98, efeitos a partir de 01.07.98
13	Pará	Prot. ICM 56/91, efeitos a partir de 01.01.92
14	Paraíba	Prot. ICM 04/86, efeitos a partir de 01.06.86



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

15	Paraná	Prot. ICMS 35/98, efeitos a partir de 01.02.99
16	Pernambuco	Prot. ICMS 08/00, efeitos a partir de 01.05.00
17	Piauí	Prot. ICMS 15/00, efeitos a partir de 01.09.00
18	Rio de Janeiro	Prot. ICM 15/85, efeitos a partir de 29.07.85
19	Rio Grande do Norte	Prot. ICMS 16/96, efeitos a partir de 01.10.96
20	Rio Grande do Sul	Prot. ICMS 05/99, efeitos a partir de 01.06.99
21	Roraima	Prot. ICMS 33/00, efeitos a partir de 01.09.00
22	São Paulo	Prot. ICM 15/85, efeitos a partir de 29.07.85
23	Sergipe	Prot. ICMS 14/97, efeitos a partir de 01.08.97
24	Tocantins	Prot. ICMS 27/99, efeitos a partir de 01.01.00

II – a Tabela XVIII ao Anexo VI:

“TABELA XVIII

LÂMINA DE BARBEAR, APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL E ISQUEIRO
PROTOCOLO ICM 16/85

Adesão Rondônia - Protocolo ICMS 04/99, efeitos a partir de 01.06.99
(Artigo 677-A deste Regulamento)

1	Acre	Prot. ICMS 23/00, efeitos a partir de 01.10.00
2	Alagoas	Prot. ICMS 25/00, efeitos a partir de 01.09.00
3	Amapá	Prot. ICMS 04/99, efeitos a partir de 01.06.99
4	Amazonas	Prot. ICM 16/85, efeitos a partir de 29.07.85
5	Bahia	Prot. ICMS 15/97, efeitos a partir de 01.08.97
6	Ceará	Prot. ICMS 15/97, efeitos a partir de 01.08.97
7	Distrito Federal	Prot. ICMS 47/02, efeitos a partir de 01.01.03
8	Espírito Santo	Prot. ICMS 28/98, efeitos a partir de 01.09.98
9	Goiás	Prot. ICMS 18/01, efeitos a partir de 01.08.01
10	Maranhão	Prot. ICMS 26/99, efeitos a partir de 01.01.00
11	Mato Grosso	Prot. ICMS 17/00, efeitos a partir de 01.09.00
12	Mato Grosso do Sul	Prot. ICM 26/85, efeitos a partir de 01.11.85
13	Minas Gerais	Prot. ICMS 18/98, efeitos a partir de 01.07.98
14	Pará	Prot. ICMS 56/91, efeitos a partir de 01.01.92
15	Paraíba	Prot. ICM 04/86, efeitos a partir de 01.06.86
16	Paraná	Prot. ICMS 36/98, efeitos a partir de 01.02.99
17	Pernambuco	Prot. ICMS 09/01, efeitos a partir de 01.06.01
18	Piauí	Prot. ICMS 05/00, efeitos a partir de 01.07.00
19	Rio de Janeiro	Prot. ICM 16/85, efeitos a partir de 29.07.85
20	Rio Grande do Norte	Prot. ICMS 47/00, efeitos a partir de 01.02.01
21	Rio Grande do Sul	Prot. ICMS 04/99, efeitos a partir de 01.06.99
22	Roraima	Prot. ICMS 31/00, efeitos a partir de 01.09.00
23	São Paulo	Prot. ICM 16/85, efeitos a partir de 29.07.85



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

24	Sergipe	Prot. ICMS 15/97, efeitos a partir de 01.08.97
25	Tocantins	Prot. ICMS 26/99, efeitos a partir de 01.01.00

III – a Tabela XIX ao Anexo VI:

“TABELA XIX
LÂMPADA ELÉTRICA E ELETRÔNICA
PROTOCOLO ICM 17/85

Adesão Rondônia - Protocolo ICMS 04/99, efeitos a partir de 01.06.99
(Artigo 677-A deste Regulamento)

1	Acre	Prot. ICMS 23/00, efeitos a partir de 01.10.00
2	Alagoas	Prot. ICMS 27/00, efeitos a partir de 01.09.00
3	Amapá	Prot. ICMS 04/99, efeitos a partir de 01.06.99
4	Amazonas	Prot. ICM 17/85, efeitos a partir de 29.07.85
5	Bahia	Prot. ICMS 16/97, efeitos a partir de 01.08.97
6	Ceará	Prot. ICMS 07/96, efeitos a partir de 01.07.96
7	Distrito Federal	Prot. ICMS 48/02, efeitos a partir de 01.01.03
8	Espírito Santo	Prot. ICMS 28/98, efeitos a partir de 01.09.98
9	Goiás	Prot. ICMS 26/01, efeitos a partir de 01.10.01
10	Maranhão	Prot. ICMS 26/99, efeitos a partir de 01.01.00
11	Mato Grosso	Prot. ICMS 17/00, efeitos a partir de 01.09.00
12	Mato Grosso do Sul	Prot. ICM 26/85, efeitos a partir de 01.11.85
13	Minas Gerais	Prot. ICMS 18/98, efeitos a partir de 01.07.98
14	Pará	Prot. ICMS 56/91, efeitos a partir de 01.01.92
15	Paraíba	Prot. ICM 04/86, efeitos a partir de 01.06.86
16	Paraná	Prot. ICMS 36/98, efeitos a partir de 01.02.99
17	Pernambuco	Prot. ICMS 10/01, efeitos a partir de 01.06.01
18	Piauí	Prot. ICMS 05/00, efeitos a partir de 01.07.00
19	Rio de Janeiro	Prot. ICM 17/85, efeitos a partir de 29.07.85
20	Rio Grande do Norte	Prot. ICMS 48/00, efeitos a partir de 01.02.01
21	Rio Grande do Sul	Prot. ICMS 04/99, efeitos a partir de 01.06.99
22	Roraima	Prot. ICMS 31/00, efeitos a partir de 01.09.00
23	São Paulo	Prot. ICM 17/85, efeitos a partir de 29.07.85
24	Sergipe	Prot. ICMS 16/97, efeitos a partir de 01.08.97
25	Tocantins	Prot. ICMS 26/99, efeitos a partir de 01.01.00

IV – a Tabela XX ao Anexo VI:

“TABELA XX
PILHAS E BATERIAS ELÉTRICAS



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROTOCOLO ICM 18/85

Adesão Rondônia - Protocolo ICMS 03/99, efeitos a partir de 01.06.99
(Artigo 677-A deste Regulamento)

1	Acre	Prot. ICMS 18/00, efeitos a partir de 01.10.00
2	Alagoas	Prot. ICMS 26/00, efeitos a partir de 01.09.00
3	Amapá	Prot. ICMS 03/99, efeitos a partir de 01.06.99
4	Amazonas	Prot. ICM 18/85, efeitos a partir de 29.07.85
5	Bahia	Prot. ICMS 17/97, efeitos a partir de 01.08.97
6	Ceará	Prot. ICMS 27/01, efeitos a partir de 01.10.01
7	Distrito Federal	Prot. ICMS 49/02, efeitos a partir de 01.01.03
8	Espírito Santo	Prot. ICMS 29/98, efeitos a partir de 01.09.98
9	Goiás	Prot. ICMS 27/01, efeitos a partir de 01.10.01
10	Maranhão	Prot. ICMS 25/99, efeitos a partir de 01.01.00
11	Mato Grosso	Prot. ICMS 21/00, efeitos a partir de 01.09.00
12	Mato Grosso do Sul	Prot. ICM 26/85, efeitos a partir de 01.11.85
13	Minas Gerais	Prot. ICMS 19/98, efeitos a partir de 01.07.98
14	Pará	Prot. ICMS 56/91, efeitos a partir de 01.01.92
15	Paraíba	Prot. ICM 04/86, efeitos a partir de 01.06.86
16	Paraná	Prot. ICMS 37/98, efeitos a partir de 01.02.99
17	Pernambuco	Prot. ICMS 12/93, efeitos a partir de 07.05.93
18	Piauí	Prot. ICMS 06/00, efeitos a partir de 01.07.00
19	Rio de Janeiro	Prot. ICM 18/85, efeitos a partir de 29.07.85
20	Rio Grande do Norte	Prot. ICMS 49/00, efeitos a partir de 01.02.01
21	Rio Grande do Sul	Prot. ICMS 03/99, efeitos a partir de 01.06.99
22	Roraima	Prot. ICMS 34/00, efeitos a partir de 01.09.00
23	São Paulo	Prot. ICM 18/85, efeitos a partir de 29.07.85
24	Sergipe	Prot. ICMS 17/97, efeitos a partir de 01.08.97
25	Tocantins	Prot. ICMS 25/99, efeitos a partir de 01.01.00

V – a Tabela XXI ao Anexo VI:

“TABELA XXI

DISCO FONOGRAFICO, FITA VIRGEM OU GRAVADA E OUTROS SUPORTES PARA
REPRODUÇÃO OU GRAVAÇÃO DE SOM OU IMAGEM

PROTOCOLO ICM 19/85

Adesão Rondônia - Protocolo ICMS 02/99, efeitos a partir de 01.06.99
(Artigo 677-A deste Regulamento)

1	Acre	Prot. ICMS 11/98, efeitos a partir de 01.04.98
2	Alagoas	Prot. ICMS 15/94, efeitos a partir de 05.10.94
3	Amapá	Prot. ICMS 02/99, efeitos a partir de 01.06.99



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

4	Amazonas	Prot. ICM 19/85, efeitos a partir de 29.07.85
5	Bahia	Prot. ICMS 18/97, efeitos a partir de 01.08.97
6	Ceará	Prot. ICMS 15/94, efeitos a partir de 05.10.94
7	Distrito Federal	Prot. ICMS 18/97, efeitos a partir de 01.08.97
8	Espírito Santo	Prot. ICMS 30/98, efeitos a partir de 01.09.98
9	Goiás	Prot. ICMS 19/01, efeitos a partir de 01.08.01
10	Maranhão	Prot. ICMS 50/00, efeitos a partir de 01.03.01
11	Mato Grosso	Prot. ICMS 51/00, efeitos a partir de 01.03.01
12	Mato Grosso do Sul	Prot. ICM 26/85, efeitos a partir de 01.11.85
13	Minas Gerais	Prot. ICMS 20/98, efeitos a partir de 01.07.98
14	Pará	Prot. ICMS 56/91, efeitos a partir de 01.01.92
15	Paraíba	Prot. ICM 04/86, efeitos a partir de 01.08.86
16	Paraná	Prot. ICMS 38/98, efeitos a partir de 01.02.99
17	Pernambuco	Prot. ICMS 57/91, efeitos a partir de 01.01.92
18	Piauí	Prot. ICMS 32/97, efeitos a partir de 01.01.98
19	Rio de Janeiro	Prot. ICM 19/85, efeitos a partir de 29.07.85
20	Rio Grande do Norte	Prot. ICMS 06/96, efeitos a partir de 01.07.96
21	Rio Grande do Sul	Prot. ICMS 02/99, efeitos a partir de 01.06.99
22	Roraima	Prot. ICMS 32/00, efeitos a partir de 01.09.00
23	São Paulo	Prot. ICM 19/85, efeitos a partir de 29.07.85
24	Sergipe	Prot. ICMS 18/97, efeitos a partir de 01.08.97
25	Tocantins	Prot. ICMS 29/99, efeitos a partir de 01.01.00

VI – a Tabela XXII ao Anexo VI:

“TABELA XXII

SORVETES E PREPARADOS PARA FABRICAÇÃO DE SORVETE EM MÁQUINA
PROTOCOLO ICMS 20/05

Adesão Rondônia - Protocolo ICMS 31/05, efeitos a partir de 10.10.05
(Artigo 677-A deste Regulamento)

1	Alagoas	Prot. ICMS 31/05, efeitos a partir de 10.10.05
2	Amazonas	Prot. ICMS 31/05, efeitos a partir de 10.10.05
3	Distrito Federal	Prot. ICMS 31/05, efeitos a partir de 10.10.05
4	Espírito Santo	Prot. ICMS 31/05, efeitos a partir de 10.10.05
5	Mato Grosso do Sul	Prot. ICMS 05/06, efeitos a partir de 01.05.06
6	Minas Gerais	Prot. ICMS 20/05, efeitos a partir de 01.09.05
7	Pará	Prot. ICMS 31/05, efeitos a partir de 10.10.05
8	Paraná	Prot. ICMS 20/05, efeitos a partir de 01.09.05
9	Pernambuco	Prot. ICMS 31/05, efeitos a partir de 10.10.05
10	Piauí	Prot. ICMS 31/05, efeitos a partir de 10.10.05
11	Rio de Janeiro	Prot. ICMS 20/05, efeitos a partir de 01.09.05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

12	Rio Grande do Norte	Prot. ICMS 31/05, efeitos a partir de 10.10.05
13	Rio Grande do Sul	Prot. ICMS 31/05, efeitos a partir de 10.10.05
14	Santa Catarina	Prot. ICMS 31/05, efeitos a partir de 10.10.05
15	São Paulo	Prot. ICMS 20/05, efeitos a partir de 01.09.05
16	Tocantins	Prot. ICMS 31/05, efeitos a partir de 10.10.05

VII – o subitem I-A ao item 44 do Anexo V: (Prot. ICMS 20/05)

item	PRODUTO	Cód. NBM/SH	BASE DE CÁLCULO	OPER. INTERNAS		OPER. INTEREST.	
				Indús- tria	Ataca- dista	Indús- tria	Ataca- -dista
44	I-A - Preparados para fabricação de sorvete em máquina (Protocolo ICMS 20/05)	2106.90	Art. 677-A (RICMS) Ver:OBS. 9	328%	328%	328%	328%

Art. 2º Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

I – o inciso I do artigo 677-A: (Prot. ICMS 20/05)

“I – sorvetes de qualquer espécie e preparados para fabricação de sorvete em máquina (Protocolo ICMS 20/05)”

II – o § 1º do artigo 677-A: (Prot. ICMS 20/05)

“§ 1º O disposto no inciso I deste artigo aplica-se:

I – aos sorvetes de qualquer espécie, inclusive sanduíches de sorvetes, classificados na posição 2105.00 da NCM;

II – aos preparados para fabricação de sorvete em máquina, classificados na posição 2106.90 da NCM.”

III – o subitem I do item 44 do Anexo V: (Prot. ICMS 20/05)

item	PRODUTO	Cód. NBM/SH	BASE DE CÁLCULO	OPER. INTERNAS		OPER. INTEREST.	
				Indús- tria	Ataca- dista	Indús- tria	Ataca- -dista

[Handwritten signatures and initials] 6



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

44	I - Sorvetes de qualquer espécie, inclusive sanduíches de sorvetes (Protocolo ICMS 20/05)	2105.00	Art. 677-A (RICMS) Ver:OBS. 9	70%	70%	70%	70%
----	---	---------	-------------------------------	-----	-----	-----	-----

Art. 3º Fica revogada a Tabela IV do Anexo VI do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998. (Prot. ICMS 05/03)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir:


I – da data de adesão do estado de Rondônia aos Protocolos ICMS indicado neste Decreto, em relação aos dispositivos por eles disciplinados;

II – de 1º de novembro de 2005, em relação ao inciso VII do artigo 1º e ao artigo 2º; e

III – de 9 de abril de 2003, em relação ao artigo 3º.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de julho de 2006, 118º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


JOSE GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças


CIRO MUNEKO TUNADA
Coordenador-Geral da Receita Estadual